



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Câmara Mun. B. S. Francisco - ES

Rua Tiradentes - 205 - Bairro Irmãos Fernandes

Barra de São Francisco - ES

Tel.:(xxx) 27 3756 - 2114

Protocolo nº

390

05 JUN 2020

Projeto de Lei n. _____, de junho de 2020. Protocolista

Ementa: Declara de Utilidade Pública o Clube Vale do Sol e dá outras providências.

Artigo 1º- Fica Declarada de Utilidade Pública o “Clube Vale do Sol”, entidade civil sem fins lucrativos, constituída desde 1973, registrada no Cartório do 1º Ofício de Barra de São Francisco, sob o Reg. 55A, inscrita no CNPJ sob nº 27.146.265/0001-59, estabelecida na rua Henrique Fanti, s.n Bairro Nova Barra, Barra de São Francisco, ES.

Artigo 2º - A entidade referida no artigo 1º deverá apresentar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, até 30 (trinta) de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Parágrafo único. O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de seu recebimento, cópia do relatório circunstanciado.

Artigo 3º - a entidade referida no artigo 1º perderá os benefícios da declaração de utilidade pública se: I – deixar de cumprir a exigência do art. 2º desta Lei; II – substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos ou quando solicitados pela municipalidade, salvo este último por justo motivo; III – alterar sua denominação e, dentro de 30 (trinta) dias contados da averbação no Registro Público, deixar de enviar a mesma à Câmara Municipal para tornar-se objeto de nova lei; IV – eleger nova diretoria após esta declaração de utilidade pública e deixar de comprovar a idoneidade moral de seus novos diretores.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Hugo de Vargas Fortes, 06 de junho de 2020.

JUSTIFICATIVA - Trata-se de projeto que visa declarar de utilidade pública o Clube Vale do Sol, entidade privada sem fins lucrativos constituída desde 1973, registrada no Cartório do 1º Ofício de Barra de São Francisco, sob o Reg. 55A, com sede na cidade de Barra de São Francisco – ES, com duração por tempo indeterminado. Sua finalidade consiste em promover e desenvolver atividades recreativas, esportivas e culturais a seus associados e respectivas famílias, promover eventos e oferecer esportes e fisioterapia aos associados, representa-los perante os poderes públicos, criar programas de apoio às crianças, adolescentes e idosos, manter convênios com órgãos governamentais e não governamentais, criar e manter projetos esportivos e programas recreativos, dentre outros, sendo mais que justo o reconhecimento aqui pleiteado. .

Ante o exposto, sendo a entidade supra de amplo interesse social e assistencial, e, cumpridos os demais requisitos legais, nos moldes da documentação anexa, este signatário conta com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste projeto.

Huander Cleide Cardoso de Souza - Huander Boff, Vereador



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://splonline.com.br/cmbarradesaofrancisco/spl/autenticidade> sob o identificador 3900360036003A005000

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E TEMPO DE DURAÇÃO

Art. 1º - Sob a denominação "CLUBE VALE DO SOL", uma sociedade civil, sem fins lucrativos, constituída desde 1973, registrada no Cartório do 1º Ofício de Barra de São Francisco, sob o Reg. 55A, com sede na cidade de Barra de São Francisco – ES, com personalidade jurídica distinta da de seus sócios.

- I. O Clube terá duração por tempo indeterminado.
- II. Sua finalidade consiste em promover e desenvolver atividades recreativas, esportivas e culturais a seus associados e respectivas famílias.

Art. 2º - O Clube será administrado e representado na forma estabelecida pelo presente Estatuo.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS E SUAS CATEGORIAS

Art. 3º – O quadro social será constituído sem distinção de nacionalidade, sexo, cor, opinião política, convicção religiosa, tendo as seguintes categorias:

- a) Beneméritos
- b) Proprietários
- c) Contribuintes

Art. 4º - Beneméritos são os sócios fundadores do CLUBE, e também possuem títulos assim como os sócios proprietários do CLUBE.

Art. 5º - O título de sócio proprietário será nominativo, com o valor fixado pela Diretoria do Clube.

- I. É considerado sócio proprietário do Clube todo aquele que adquiriu ou vier adquirir título do mesmo.
- II. Os sócios proprietários poderão alienar ou doar seus títulos à terceiros, mas com prévia aquiescência da Diretoria, reservando se ao clube, o direito de preferência, a qual não se exercitará contra ascendentes ou descendentes, quanto ao valor atribuído.
- III. Em caso de morte do sócio proprietário, seu título será transferido ao cônjuge sobrevivente, se casado, e nos demais casos, na forma do Código Civil vigente.

Art. 6º - Em caso de morte do sócio proprietário, e, não havendo herdeiro algum, o Clube terá direito ao título.

Art. 7º - Serão Sócios contribuintes aqueles que, mensalmente pagarem uma taxa em dinheiro, estipulada pela diretoria do Clube.

SEÇÃO I

DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS SÓCIOS



Art. 8º - As propostas de admissão, será firmada pelos requerentes, deverão ser acompanhadas de duas fotos 3x4, qualificação individual completa, nome da esposa e dos filhos maiores e menores.

Parágrafo Único: As propostas de admissão e readmissão de sócios serão julgadas pela Diretoria, depois da necessária sindicância e a aceitação dependerá da maioria dos votos.

Art. 9º - A demissão do sócio só é admissível havendo justa causa, e assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos nesse Estatuto.

Parágrafo único. Entende-se por justa causa, entre outros:
I - não cumprir com os deveres que lhe foram atribuídos;
II - praticar atos que comprometam moralmente o CLUBE, denegrindo sua imagem e reputação;
III - proceder com reiterada insubordinação e conduta incompatível com os bons costumes sociais;
IV - infringir as demais normas previstas neste Estatuto e na lei.

Art. 10º - A exclusão dos sócios se dará por deliberação da Diretoria nos seguintes casos:

- I - requerimento por escrito do sócio;
- II - falta de pagamento da contribuição;
- III - superveniência de incapacidade civil;
- IV - falecimento;
- V - demissão.

Parágrafo único - Caberá recurso fundamentado ao Conselho Deliberativo, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação da decisão ao sócio excluído, por meio de requerimento escrito endereçado ao Presidente da Diretoria.

I - A exclusão considerar-se-á definitiva se o sócio não recorrer no prazo previsto neste parágrafo único.

SEÇÃO II

SÃO DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 11º - São Direitos de todos os sócios e seus dependentes, devidamente inscritos, terão direito ao uso e gozo de todas as dependências do Clube e participação nas diversões sociais e entretenimentos, reuniões culturais, atividades esportivas sujeitando-os, entretanto às restrições do Regimento Interno ou Resolução da Diretoria.

§ 1º - Votar e ser votado de acordo com os requisitos do Estatuto.

- I. Convidar visitantes, registrando o nome do mesmo no livro próprio e se responsabilizando pelo mesmo;
- II. Participar das Assembleias Gerais e Extraordinárias, propondo e discutindo assuntos e interesse do Clube;
- III. Propor admissão de novos sócios e postular readmissão dos afastadores;
- IV. Recorrer ao Conselho Deliberativo dos atos da Diretoria, quando prejudicados;
- V. Solicitar licença com prazo fixo, por motivo de luto, doença ou ausência temporária ou qualquer outra circunstância relevante que autorize o



afastamento do sócio, que se for contribuinte, não pagará a mensalidade estipulada;

Art. 12º - São Deveres dos Sócios:

- I. Respeitar e fazer cumprir o Estatuto, os regulamentos e as demais resoluções da Diretoria;
- II. Zelar pela conservação e melhoria do patrimônio do Clube;
- III. Pagar pontualmente as suas prestações ou mensalidades;
- IV. Porta-se condignamente no Clube e suas dependências;
- V. Respeitar as decisões da Diretoria, do Conselho Deliberativo e das Assembleias;
- VI. Acatar as decisões da Diretoria, do Conselho Deliberativo ou seus representantes legais.

CAPÍTULO III

DO MANDATO E ELEIÇÕES

Art. 13º - O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição para o mesmo cargo.

Art. 14º - A Presidência da Diretoria Executiva fará publicar em jornal de circulação no Município, e também afixar na sede do CLUBE e nos lugares públicos mais frequentados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término de seu mandato, o competente Edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária, especificando a natureza das eleições, o prazo para inscrição das chapas, bem como o dia, local e hora da realização do pleito.

Parágrafo Único: As Assembleias para a nova eleição da Diretoria, só dará início com 50% dos sócios com direito a voto.

Art. 15º - Não havendo “quórum” na primeira convocação, serão os sócios convocados em segunda convocação na forma deliberada pela Diretoria, com a quantidade de membros presentes.

Art. 16º - Somente poderão votar os sócios beneméritos e proprietários e para serem votados a condição é que estes tenham pelo menos 21 anos completo.

Parágrafo Único: O presente artigo “in fine”, só se aplica para os cargos de “Conselheiros e seus suplentes, Presidente e Vice-Presidente”.

Art. 17º - Em virtude de renúncia, licença, impedimento, suspensão, eliminação ou afastamento ocasional do presidente, assumira o Vice-Presidente.

Art. 18º - O Vice-Presidente eleito será obrigatoriamente um dos Diretores do Clube.

Art. 19º - O voto será único, mesmo que o sócio tenha mais de um título.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO DELIBERATIVO



Art. 20º - O Conselho Deliberativo é órgão soberano do Clube, mas agirá dentro das normas estatutária.

Art. 21º - O Conselho Deliberativo será constituído por 5 sócios eleitos, os quais deverão o seu próprio presidente, vice e secretário mediante escrutínio secreto.

Parágrafo Único: Os suplentes do Conselho Deliberativo serão em número de sócios e serão convocados pelo Presidente do Conselho, obedecendo a ordem de classificação eletiva.

Art. 22º - O Conselho Deliberativo não poderá reunir-se com menos de 3 membros.

Parágrafo Único: O referido conselho sempre decidirá por maioria dos votos.

Art. 23º - O Conselho Deliberativo convocará os sócios para as Assembleias Gerais, com a finalidade de eleições, principalmente bem como as de relevância para o Clube, inclusive a pedido da Diretoria ou a requerimento de no mínimo 20 sócios para tratar de assuntos especiais e necessários de interesse do Clube.

Art. 24º - Compete privativamente ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- a) Promover as eleições gerais para o biênio;
- b) Dar posse a Diretoria eleita;
- c) Julgar os balancetes semestrais e os relatórios anuais;
- d) Julgar os recursos dos sócios;
- e) Aprovar o orçamento do Clube;
- f) Aprovar o regimento interno proposto pela Diretoria;
- g) Sugerir medidas administrativas de interesse do Clube;
- h) Manter sempre organizado o livro de transcrição com o Estatuto e as atas de eleição e posse.
- i) Manter um bom entendimento com a Diretoria para uma boa harmonia do Clube

Art. 25º - Os membros suplentes do Conselho Deliberativo não poderão participar da Diretoria.

CAPÍTULO V DA DIRETORIA

Art. 26º - A Diretoria do Clube será composta dos seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Primeiro e Segundo Secretário;
- d) Primeiro e Segundo Tesoureiro;
- e) Diretor de Patrimônio;
- f) Diretor de Esportes;
- g) Diretor de Relações Públicas;
- h) Diretor de Departamento Feminino;
- i) Fiscal Geral.



Parágrafo Único: O Diretor empossado que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, sem motivo justificado, perderá o cargo.

Art. 27º - Compete à Diretoria:

- I. Zelar pela administração do Clube, pelos seus bens e promover o seu desenvolvimento;
- II. Proporcionar aos sócios o uso e gozo de seus direitos, atendendo suas reclamações, sugestões e reivindicações;
- III. Nomear e demitir, desde que atenda às necessidades do Clube;
- IV. Deliberar sobre admissão, readmissão, demissão e exclusão dos sócios em geral;
- V. Reunir-se 1 (uma) vez por mês e ordinariamente sempre que entender necessário;
- VI. Decidir e regular os casos não previstos neste Estatuto submetendo suas decisões ao Conselho Deliberativo;
- VII. Admitir e dispensar empregados do Clube, fixando-lhes as respectivas remunerações;
- VIII. Organizar os orçamentos anuais;
- IX. Fornecer ao Conselho Deliberativo as informações de que necessitar, fornecendo-lhe os livros para exames e documentos necessários;
- X. Fixar despesas e investimentos, podendo, quando necessário, permitir e autorizar despesas extraordinárias indispensáveis;
- XI. Aplicar e tornar efetivas as penalidades;
- XII. Fazer e executar as decisões do Conselho Deliberativo e Assembleia Geral;
- XIII. Apresentar ao Conselho Deliberativo o relatório e o balancete anual das atividades do Clube até o terceiro domingo do mês de abril de cada ano;
- XIV. Apresentar ao Conselho Deliberativo os balancetes semestrais;
- XV. Recolher os pagamentos gerais feitos ao Clube;
- XVI. Expedir título de sócios na forma deste Estatuto.

Art. 28º - Compete ao Presidente:

- I. Presidir as sessões da Diretoria, convocar reuniões e tomar parte nas votações;
- II. Representar o CLUBE, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, inclusive, se necessário, constituir procurador para defesa do mesmo, podendo ainda nos casos permitidos pela lei, delegar representação, de forma expressa e com finalidade específica;
- III. Autorizar despesas extraordinárias de conformidade com o Regimento Interno;
- IV. Cumprir e fazer cumprir o estatuto;
- V. Nomear fiscais para serviços especiais;
- VI. Nomear comissões de sindicância para admissão e readmissão dos sócios;
- VII. Assinar juntamente com o tesoureiro os títulos de sócios, os contratos, cheques e outros documentos indispensáveis à aquisição de bens do Clube;
- VIII. Rubricar todos os livros da Diretoria, Tesouraria e Diretoria Geral;
- IX. Assinar juntamente com o Secretário as carteirinhas dos sócios;
- X. Receber as doações de qualquer natureza feita ao Clube.



Art. 29º - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir interinamente o Presidente, na sua falta ou impedimentos ocasionais e sucedendo-o em caso de vacância;
- II - Auxiliar o Presidente no que for necessário.

Art. 30º - Compete ao Primeiro Secretário:

- I. Dirigir o serviço da secretária;
- II. Lavrar as atas das sessões e expedir cartas, convites, carteirinhas dos sócios, avisos, editais, ofícios, etc.
- III. Fazer as comunicações aos sócios que estão sendo admitindo, demitidos, suspensos, multados e eliminados;
- IV. Zelar pela ordem e conservação do arquivo social.

Parágrafo Único: Compete ao Segundo Secretário auxiliar o Primeiro Secretário no que for necessário, substituí-lo na sua ausência ou impedimento e suceder-lo em caso de vacância.

Art. 31º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I. Assinar juntamente com o Presidente os títulos de sócios, os contratos, cheques e outros documentos indispensáveis à aquisição de bens do Clube;
- II. Efetuar aplicações financeiras, abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias em nome do CLUBE, juntamente com o Presidente;
- III. Assinar os recibos de contribuições dos sócios e de qualquer outra natureza relativa ao Clube;
- IV. Apresentar os balancetes mensais ou semestrais, bem como a demonstração de créditos e débitos, juntando a documentação;
- V. Fornecer mensalmente uma relação nominal dos sócios que tenham completado 3 (três) meses de atraso com o pagamento de prestação ou contribuições;
- VI. Organizar balancetes anuais, demonstrando as receitas e as despesas do Clube;
- VII. Arrecadar e pagar todas as despesas do Clube, mediante comprovantes revestidos das formalidades legais, submetendo-as à apreciação da Diretoria;
- VIII. Guardar as quantias recebidas.

Parágrafo Único: Compete ao Segundo Tesoureiro auxiliar o Primeiro Tesoureiro no que for necessário, substituí-lo em sua ausência ou impedimento e suceder-lo em caso de vacância.

Art. 32º - Compete ao Diretor de Patrimônio:

- I - Organizar a escrituração do livro de inventário dos bens móveis e imóveis do CLUBE, com discriminação de seus respectivos valores, mantendo-o sempre atualizado;
- II - Zelar pela conservação dos bens móveis e imóveis do CLUBE e ter sempre sob sua guarda o inventário dos bens pertencentes ao Patrimônio;
- III - Organizar as tomadas de preços de todos os materiais necessários ao bom desempenho das atividades da Entidade;
- IV - Promover a devida retificação quando houver contradição entre a relação patrimonial e a competente rubrica da contabilidade;



- V - Ter sob sua responsabilidade a coordenação das atividades desenvolvidas na sua área de atuação, visando seu perfeito funcionamento;
- VI - Manter estreito entendimento com o Tesoureiro visando manter atualizado o inventário dos bens móveis e imóveis do CLUBE;
- VII - Apresentar Relatório Anual à Diretoria;

Art. 33º - Compete ao Diretor de Esportes:

- I - Promover o convívio, a integração e o bom entendimento entre os sócios, estimulando atividades de caráter esportivo, lazer e recreação;
- II - Fazer cumprir as normas regulamentadoras das atividades esportivas, visando zelar pela ética e disciplina do CLUBE;
- III - Desenvolver juntamente com o esporte a vinculação com a saúde humana, educacional e social;
- IV - Sugerir, idealizar, planejar, dirigir e orientar a prática de diferentes modalidades esportivas;
- V - Elaborar calendário de atividades, eventos e competições esportivas;

Art. 34º - Compete ao Diretor de Relações Públicas:

- I - Como porta-voz do CLUBE, difundir através dos órgãos de comunicação social, todas as atividades relevantes da Associação;
- II - Representar publicamente a Associação nos atos políticos e sociais celebrados por entidades e organizações afins, que comunguem com os objetivos do CLUBE;
- III - Manter estreito contato com instituições e entidades políticas, culturais e sociais, visando parcerias e melhorias para o CLUBE.

Art. 35º - Compete ao Diretor do Departamento Feminino:

- I - Formular eventos e projetos de interesse específico da Mulher, de forma articulada com a Diretoria;
- II - Estimular, apoiar e desenvolver atividades esportivas envolvendo as mulheres;
- III - Integralizar o convívio Feminino;
- IV - Efetuar outras atividades afins, no âmbito de sua competência;

Art. 36º - Compete ao Fiscal Geral:

- I - Fiscalizar e acompanhar de forma geral os trabalhos e atividades realizados pela Diretoria do CLUBE;
- II - Acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária, as contas e o movimento contábil do CLUBE.
- III - Dar sugestões e cooperar para o andamento, desenvolvimento e atividades do CLUBE.
- IV - Apresentar Relatório semestral de seus trabalhos, bem como quando solicitado pelo Presidente.

CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES DOS SÓCIOS

Art. 37º - Os sócios estão sujeitos as seguintes penalidades:

- a) Primeira e segunda advertência;



- b) Multa;
- c) Suspensão do uso e gozo de seus direitos de sócio de até 90 (noventa) dias;
- d) Eliminação.

Art. 38º - As penalidades serão aplicadas pela Diretoria, cabendo recurso para o Conselho Deliberativo, no prazo de 10 dias, contando do recebimento da comunicação escrita ao sócio punido.

Art. 39º - Aplicar-se-á a pena de multa para a reparação de bens materiais danificado pelo sócio, independentemente de procedimento judicial.

Art. 40º - A eliminação do sócio somente ocorrerá por ato considerado grave, praticado no Clube, e fora dele, somente por sentença condenatória transitada em julgado.

Art. 41º - A reabilitação do sócio eliminado, só poderá ser apreciada após um ano de pena imposta, mediante requerimento escrito e sua apreciação caberá à Diretoria que recorrerá, " ex officio", ao Conselho Deliberativo para retificar ou não a decisão.

SEÇÃO I

DO PATRIMÔNIO

Art. 42º - O patrimônio do Clube será constituído por bens imóveis e/ou móveis que pertencem e/ou vierem a pertencer ao CLUBE mediante compra, doação, legado, ou por outras formas legais de aquisição.

Art. 43º - São fontes de recursos do Clube:

- a) Contribuição de ingressos dos sócios;
- b) Mensalidades, aluguéis e taxas;
- c) Doações;
- d) Promoção de eventos com fins de levantamento de recursos específicos.

Art. 44º - Os bens imóveis da Instituição só poderão ser adquiridos, onerados ou alienados a qualquer título, por proposta do Conselho Deliberativo, desde que aprovada pela Assembleia Geral, especialmente convocada em caráter extraordinário para esse fim específico, no qual estejam presentes, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos sócios no gozo de seus direitos estatutários, em votação na qual a proposta seja aprovada por maioria de 2/3 (dois terços) dos presentes, em (dois) escrutínios.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45º - Os sócios não responderão solidariamente e nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo Clube.

